



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 31 9 / 2 0 2 5

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

### **1. Do Objeto:**

credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaços públicos para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano, em locais previamente autorizados pela Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **1.1. Justificativa para contratação**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a permissão de uso de espaços públicos, a título gratuito, para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano, conforme previsto no artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas. A medida justifica-se pela necessidade de modernização, requalificação e humanização dos espaços urbanos, por meio da introdução de equipamentos que promovam o conforto, a segurança, a acessibilidade e a funcionalidade nas áreas públicas do Município. O mobiliário urbano, enquanto elemento complementar da paisagem urbana, exerce papel essencial na organização do espaço público, no incentivo à convivência cidadã e na melhoria da experiência dos usuários nos ambientes coletivos. Considerando a atual demanda por melhorias na infraestrutura urbana, associada à limitação ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ orçamentária para investimentos diretos do Poder Público, a adoção do modelo de credenciamento de permissionários, com contrapartida na exploração de espaços publicitários, apresenta-se como alternativa eficiente, sustentável e de interesse público, uma vez que permite: A ampliação da oferta de serviços públicos e utilitários à população; a valorização estética e funcional das vias, praças, parques e demais áreas públicas; a captação de investimentos privados para execução de melhorias urbanas, sem qualquer ônus financeiro ao Município. A permissão de uso será concedida mediante análise técnica da proposta apresentada pelas interessadas, garantindo que o mobiliário urbano a ser implantado esteja em conformidade com as diretrizes municipais de planejamento urbano, acessibilidade, mobilidade e paisagismo.

#### **2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:**

Os serviços de manutenção, conservação e, quando necessário, substituição dos equipamentos deverão ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de vigência da permissão de uso, conforme padrões técnicos de qualidade definidos neste instrumento. Poderão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

estipulados prazos específicos para instalação por etapa ou por tipo de mobiliário, a depender da complexidade, da localização e da conveniência administrativa. O prazo de vigência da presente permissão de uso do espaço público será de 10 (dez) anos, contados a ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ partir da data de assinatura do respectivo contrato de permissão. Durante esse período, a permissionária terá direito à instalação, operação, manutenção e exploração dos mobiliários urbanos conforme as condições estabelecidas neste instrumento, devendo observar rigorosamente as obrigações assumidas, bem como as normas legais e regulamentares vigentes.

**\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

2.1 A quantidade máxima de equipamentos a serem autorizados será limitada pela capacidade de inserção compatível com o ambiente urbano, observando-se os aspectos técnicos, legais, ambientais, de acessibilidade e de paisagismo definidos pela Administração Pública.

**3. Da Participação:**

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

3.2 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.2.1 Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.3.4. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.5. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4 as empresas interessadas em participar deste instrumento convocatório deverão realizar seu credenciamento junto ao portal de compras públicas para estarem aptas a participar do rodízio;

3.5. Não se trata de licitação competitiva, visto que não há repasse de recursos públicos nem disputa por menor preço ou maior oferta. O credenciamento será contínuo e a permissão de uso será concedida àquelas empresas que comprovarem capacidade técnica e atenderem às exigências legais, urbanísticas e operacionais.

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

4.1 Não haverá remuneração ao permissionário, por parte da Permitente.

#### **5. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

5.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

## **6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

### **6.1 Habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

6.2.7 Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei.

6.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.9 Cartão CNPJ;

6.2.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.11 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; f)

6.2.12 Prova de regularidade junto ao FGTS;

6.2.13 Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);.

### **6.3 Qualificação econômica-financeira:**

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.3.2 A qualificação econômico-financeira serve para comprovar que a empresa participante tem condições financeiras de executar o contrato. Essa etapa visa garantir que a empresa possui capacidade para arcar com os custos e obrigações do contrato, evitando riscos de inadimplência ou paralisação da obra/serviço.

### **6.4 Outras comprovações:**

6.5 Para a comprovação da habilitação o Município de Chapecó verificará a existência de registro impeditivo de contratação da(s) interessadas declarada(s) habilitadas(s), nos seguintes cadastros:

l) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – disponível no



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II) Certidão Negativa Correccional ( compreende: Sistema ePAD e CGU-PJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM), emitida pela Controladoria Geral da União, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.6.1 Caso seja verificado o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

## 7. Da disponibilização do Edital

7.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

## 8. Data, local e horário:

8.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados **a partir 24/07/2025, às 09hrs**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

## 9. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

9.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;

9.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

## 10. Da Celebração do Contrato:

10.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

11.1 A presente contratação, realizada sob a forma de permissão de uso de espaço público, exige que as interessadas atendam a requisitos técnicos e operacionais mínimos que assegurem a execução adequada do objeto, conforme as diretrizes legais, urbanísticas e administrativas previstas neste instrumento.

**13. Da publicação:**

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapeco%C3%B3>, permanentemente.

**14. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

14.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

14.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

14.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

**15. Dos Recursos Administrativos:**

15.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

data da notificação do resultado.

14.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

**16. Da Representação:**

16.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações caberá à comissão designada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, conforme previsto neste instrumento

16.2 Todos os pontos de instalação estarão sujeitos à aprovação prévia pela Administração Municipal.

**17. Da Dotação Orçamentária:**

Não há estimativa de valor financeiro a ser despendido pelo Município, considerando que o modelo adotado é de permissão de uso de espaço público, sem repasse de recursos públicos.

**18. Das Disposições Gerais:**

18.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

18.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

18.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) e [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

18.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

18.5 Fazem parte do presente Edital:

18.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

18.5.5 Minuta do Contrato (Anexo V).

Chapecó/SC, 22 de Julho de 2025.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**Maria Eduarda Giovanoni**  
**Diretora de Concessões e Permissões de Serviços Públicos**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 292/2025, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da a Diretoria de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o n°, neste ato representado pela Secretário de Governo, Srª Maria Eduarda Giovanoni, CPF/MF sob o n°126.328.XXX-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na Rua, n° , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 319/2025 – SECRETARIA DE GOVERNO E INOVAÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter permissão de uso de espaços públicos para a instalação, operação e manutenção de mobiliário urbano, em locais previamente autorizados pela Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2 Entende-se por mobiliário urbano o conjunto de objetos existentes nas vias, nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, tais como: calçadas, pontos de ônibus, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques, entre outros. Destinam-se à promoção do conforto e da segurança do usuário, compreendendo elementos complementares e acessórios do paisagismo, da sinalização e da circulação urbana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:**

2.1 Devido a particularidade da Permissão, não se encaixa a este item.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 A execução será realizada diretamente pelas empresas permissionárias credenciadas, mediante instalação e manutenção dos mobiliários urbanos nos locais autorizados pela Administração. Os projetos deverão ser previamente aprovados, respeitando critérios de acessibilidade, segurança, estética e compatibilidade com o espaço urbano.

3.2 Não haverá repasse de recursos públicos; os custos de instalação, operação, manutenção e exploração comercial dos espaços publicitários serão integralmente de responsabilidade das



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

empresas permissionárias..

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1 Não haverá remuneração ao permissionário, por parte da Permitente.

**5. DA VIGÊNCIA:**

5.1 O prazo de vigência da presente permissão de uso do espaço público será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato de permissão.

5.2 Durante esse período, a permissionária terá direito à instalação, operação, manutenção e exploração dos mobiliários urbanos conforme as condições estabelecidas neste instrumento, devendo observar rigorosamente as obrigações assumidas, bem como as normas legais e regulamentares vigentes..

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Devido a particularidade da Permissão, não se encaixa a este item.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1 Devido a particularidade da Permissão, não se encaixa a este item.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Devido a particularidade da Permissão, não se encaixa a este item.

**CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 Devido a particularidade da Permissão, não se encaixa a este item.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10. Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

11.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº319/2025;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº 319/2025;

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.6 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

11.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;

11.11 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.12 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Desenvolver as atividades descritas no Edital, bem como os demais anexos, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.

12.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme Credenciamento Universal nº 319/2025.

12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

12.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Credenciamento Universal nº 319/2025;

12.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

12.6 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

12.7 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

qualificação exigidas no Credenciamento Universal nº319/2025;

12.9 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

12.15 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo os profissionais colocados à disposição para prestação dos serviços;

12.16 Submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, de relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

12.17 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

12.18 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

14.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

14.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

14.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 Razões de interesse do serviço público;

14.1.5 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

14.1.6 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

15.1.7 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

14.1.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS**

Onde este Contrato e o Edital de Credenciamento Unviersal nº 319/2025 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras normas inerentes ao objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Será admitida a subcontratação parcial para fins de execução das atividades de instalação e manutenção dos mobiliários urbanos, desde que previamente autorizada pela Administração Pública.

10.2 A permissionária permanecerá inteiramente responsável pelas obrigações assumidas, inclusive aquelas executadas por terceiros subcontratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

17.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

18.1 O presente contrato é oriundo do Edital de Credenciamento Unversanl nº319/2025.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.